

12.1
EHP



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº
6718
SETOR DE ARQUIVO

Dist.

JCJ nº 342/64

OBJETO - Dif. de Sudestização

AUDIÊNCIAS
20/8/64 às 13.30 horas

RECTE. - João Mendes da Costa

RECDO. - Prefeitura Municipal de Goiânia

Cr\$

AUTUAÇÃO

Aos 3 dias do mês de Julho
do ano de 1964 na secretaria da Junta de Conciliação
e Julgamento de Beto Horizonte, autuo a
reclamação e documentos

que segue

José M. de Araújo
Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos treis dias do mês de julho de 19 64
compareceu perante mim, chefe da Secretaria da Junta de Conciliação e
Julgamento de Goiânia, o Sr. João Mendes da Costa

RECLAMANTE

PROFISSÃO _____, ESTADO CIVIL _____, brasileira,
NACIONALIDADE _____
RESIDÊNCIA _____ associado do Sindicato

portador da C. P. - N. _____, série _____, e apresentou a seguinte
reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia

RECLAMADO

ATIVIDADE _____, domiciliado n Nesta
RUA E NÚMERO _____

que foi admitido em 2/5/58 e trabalhou
até 14-5-64 quando foi dispensado;

que recebeu tudo o que lhe cabia, ex-
ceto parte da indenização.

que não foi incluído no cálculo da
indenização a importância relativa a 1/12 do 13º mês;

que seu último salário era de
Cr\$ 34.000,00;

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$16.999,80 relativa a diferença de indenização.

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME	ENDEREÇO
NOME	ENDEREÇO
NOME	ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

Japir de Almeida
CHEFE DA SECRETARIA

João Mendes da Costa
RECLAMANTE REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certidão

Certifico que foi designado o dia 20 de Agosto de 1964 às 13 horas e 30 minutos para a realização da audiência, e que nesta data foi notificado pessoalmente o teste. do dia designado.

Goiânia, 3/7/64

J. L. de Siqueira

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
____ JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

154
1450

NOTIFICAÇÃO N.º

Sr. Prefeitura Municipal de Goiânia

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:
João Mendes da Costa

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante a Junta de Conciliação e Julgamento, à rua ~~de Goiânia, à Rua~~ Cívica nº 9, às 1330 (Tres mil e trezentas)) horas do dia 20 (Vinte) do mês de Agosto 1964, à audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência, deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência, deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou por qualquer outro preposto que tenha conhecimento do fato.

Goiânia
Belo Horizonte, 3 de Julho de 1964

J. H. de Magalhães
CHEFE DE SECRETARIA

Certifico que em 9 de Julho de 1964
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postul. nº 14.631 com "AR",
Goiânia, 9 de Julho de 1964
J. H. de Magalhães
Chefe da Secretaria

125/5
2/11/64



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Térmo de Arquivamento de Reclamação

Aos 20 dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, às 14 horas, na sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o reclamante João Mendes da Costa, para o julgamento da reclamação que apresentou contra Prefeitura Municipal de Goiânia (RECLAMADO) foi, pelo Presidente, mandada arquivar a reclamação, nos termos do art. 844 da Consolidação das Leis do Trabalho.

As custas, no total de Cr\$ 630,00 serão pagas pelo reclamante, sobre a importância de Cr\$ 16.999,80, valor do pedido (ou valor dado ao processo pelo Presidente). sendo dispensadas de acordo com o art. 789 § 7º da C.L.T..

Do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo Presidente e, por mim, chefe da secretaria.

Paulo Feur
PRESIDENTE

Japir M. de Menezes
CHEFE DA SECRETARIA

COPIADO
Nesta data, 21 de agosto de 1964
Sen. Presidente
Goiânia, 21 de agosto de 1964
J. M. de Menezes
Secretaria

Arquivar.
D: 21-8-64.
Paulo Feur

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 5 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 16 de Outubro de 1964

J. N. de Magalhães
Chefe da Secretaria

ARQUIVADO.
Em 16/10/1964

J. N. de Magalhães
JAPR N. DE MAGALHÃES
Chefe da Secretaria

... do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Goiânia, no sala de audiências desta Junta, não tendo comparecido o ...
... para o julgamento da ...
... contra Prefeitura Municipal de Goiânia ...
... nos termos do art. 244 da ...
... das leis do Trabalho.
... no total de Cr\$ 830,00 sendo pagos pelo recorrente, ...
... de Cr\$ 16.999,80, valor do pedido (ou valor dado ao ...
... sendo dispensadas de acordo com o art. 789 § 7º ...
... do que, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelo ...
... chefe da secretaria.

J. N. de Magalhães
PRESIDENTE

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

J. N. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

A. ...
16.10.64
A ...